



FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTEIRA FUNAG Nº 75/2023, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Disciplina a emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço, no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso V do art. 15 do anexo I do Decreto nº 10.943, de 24 de janeiro de 2022, observando os artigos 51, 52, 58 e 59 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; os Decretos nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973 e nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e a Portaria MRE nº 455, de 19 de abril de 2023, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º A emissão de passagens, a concessão de diárias e as demais indenizações relativas a viagens a serviço no âmbito da Fundação Alexandre de Gusmão ficam regulamentadas por esta Portaria, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II DA INDENIZAÇÃO POR VIAGENS A SERVIÇO

Seção I Das Diárias e Passagens

Art.2º O servidor que, a serviço, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, se afastar da sua sede de trabalho, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus às passagens e às diárias destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ou atividades do beneficiário.

§2º O servidor que se encontrar na condição de interino ou em substituição no momento do deslocamento fará jus às diárias correspondentes aos respectivos cargo e função de confiança.

Art.3º A pessoa que se deslocar em caráter eventual para prestar serviços à FUNAG fará jus a diárias e passagens, na qualidade de colaborador ou colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas, bem como a observância dos requisitos preconizados no artigo anterior.

§1º Fará jus a passagens e diárias, se houver previsão contratual, o prestador de serviço terceirizado que se deslocar eventualmente, no interesse da FUNAG.

§2º O contrato de prestação de serviços celebrado entre a FUNAG e a empresa de prestação de serviços terceirizados estabelecerá a operacionalização da concessão de diárias e passagens aos colaboradores terceirizados, observados os seguintes procedimentos:

a) As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar a prestadora de serviços terceirizados por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção;

b) A diária e a passagem devem ser consideradas como atividade acessória, não sendo a finalidade da prestação do serviço dos postos de trabalho pela contratada, devendo ser entendida como um repasse à contratada;

c) A definição do valor da diária considera o valor de diárias pagas aos servidores federais; e

d) A concessão da passagem e da diária deverão ser autorizadas pelo gestor do contrato, considerando a justificativa da viagem a ser encaminhada pela área demandante e do valor a ser pago.

§3º A requisição de passagens e diárias para os prestadores de serviço deverá ser realizada em processo SEI e encaminhada ao gestor do contrato, contendo o formulário de Proposta de Viagem e Concessão de Diária, Anexo I desta Portaria, devidamente preenchido.

Art.4º Na aplicação do disposto neste Capítulo, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

I- aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido; e

II- rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou

c) o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. No caso de passagens na modalidade especificada no inciso II, o proposto deverá adquirir o bilhete e requisitar o reembolso à FUNAG, encaminhando as devidas justificativas instruídas em processo no SEI para deliberação do Ordenador de Despesas.

Art.5º Os valores das diárias no País e no exterior são os constantes na legislação vigente.

Art.6º Observadas as hipóteses de indenização de viagens a serviço no País e de viagens de prestadores de serviços terceirizados, a unidade requisitante deve solicitar a viagem exclusivamente por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art.7º Podem autorizar a realização de viagens a serviço no País e a requisição de diárias e passagens, no âmbito das respectivas competências:

I. o Presidente da FUNAG; e

II. o Coordenador-Geral de Administração, Orçamento e Finanças.

§1º Na concessão de diárias para afastamento que se inicie nas sextas-feiras e inclua sábados, domingos ou feriados, a autorização deve conter justificativa formal no SCDP.

§2º Na aplicação deste artigo, a viagem não pode ser autorizada pelo próprio beneficiário.

Art.8º Compete ao ordenador de despesas conceder as diárias a que se refere esta Portaria, bem como autorizar o respectivo pagamento.

§1º A concessão e a autorização de que trata o **caput** deste artigo serão realizadas a partir da proposta formulada no SCDP.

§2º Cabe ao gestor do contrato de serviços para emissão de passagens:

I- solicitar a emissão das passagens, conforme autorização efetuada no SCDP;

II- encaminhar para publicação no Boletim Interno da FUNAG o extrato de concessão de passagens e diárias.

CAPÍTULO II

DA VIAGEM INTERNACIONAL

Seção I

Da Solicitação da Viagem Internacional

Art.9º A solicitação de viagem internacional iniciará a partir da autorização do Presidente da FUNAG..

§1º As viagens a serviço no exterior dar-se-ão preferencialmente em razão da atuação da FUNAG em organismos internacionais, bem como para a realização ou execução de parcerias com instituições acadêmicas congêneres.

§2º Na hipótese das viagens internacionais serem inicialmente motivadas a partir de convites recebidos para a participação em eventos acadêmicos ou institucionais, o Presidente da FUNAG deverá manifestar-se sobre a conveniência e a oportunidade da viagem e, se for o caso, indicar o participante.

§3º Caberá à unidade interessada na realização da missão, apresentar a estimativa de gastos com passagens e diárias, de modo a subsidiar o exame da matéria pelo Presidente.

Seção II

Das Atribuições Relacionadas à Viagem Internacional

Art.10. Compete ao Presidente autorizar, por Despacho a ser publicado no Diário Oficial da União, a viagem internacional a serviço, com ou sem ônus para a FUNAG.

§1º Os documentos que justifiquem o deslocamento a serviço deverão ser anexados à respectiva solicitação no SCDP.

Art.11. Cabe à Coordenação-Geral de Administração, Orçamento e Finanças - CGAOF, no que se refere às viagens internacionais:

I- solicitar emissão de passaporte oficial ou diplomático para os participantes de viagens internacionais à conta da FUNAG, nos termos do Decreto nº 5.978, de 4 de dezembro de 2006; e

II- solicitar a emissão de visto, quando exigido, às embaixadas de países-sede.

§1º Quando da solicitação de viagem internacional, a unidade interessada deverá formalizar processo no SEI, anexando os documentos pertinentes, que deverão ser adicionados ao SCDP.

§2º A CGAOF solicitará ao servidor os documentos necessários à emissão de passaporte diplomático ou oficial, bem como à obtenção de visto de entrada ou de trânsito nos países que assim exigirem.

§3º O servidor terá até cinco dias úteis após a autorização da viagem para entregar a documentação necessária à CGAOF.

Art.12. Compete ao gestor do contrato para serviços de emissão de passagens, no que concerne às viagens internacionais:

- I- emitir as passagens aéreas, conforme solicitação de viagem devidamente autorizada;
- II- requisitar a contratação de seguro viagem ao servidor;
- III- elaborar e encaminhar para publicação no Boletim Interno da FUNAG extrato de concessão de passagens e diárias.

Seção III

Da Concessão das Diárias Internacionais

Art.13. As diárias internacionais serão concedidas para o período oficial do afastamento.

§1º O período oficial de afastamento será calculado considerando a chegada ao destino com pelo menos 12 horas do início das atividades e o retorno no dia subsequente ao seu encerramento.

§2º Nos casos de viagem com duração superior a 24 horas, o período oficial poderá considerar a chegada ao destino pelo menos 36 horas antes do início das atividades e o retorno no dia subsequente ao seu encerramento.

§3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia da chegada ao Brasil.

§4º Na hipótese de o beneficiário ter hospedagem, alimentação e transporte custeados por outro órgão ou entidade da Administração Pública brasileira, governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil ou a FUNAG participem ou com o qual cooperem, a Fundação pagará somente as diárias correspondentes ao período não coberto pelo órgão, entidade ou organismo.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, deverão estar explicitados no SCDP os dias nos quais incidirá o pagamento de diárias para o beneficiário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. O ato de concessão de diárias no País e no exterior deverá conter, pelo menos, os seguintes elementos:

- I- nome completo do proposto;
- II- cargo ou função;
- III- ato de designação;
- IV- local do evento ou da realização do serviço;
- V- descrição sucinta do motivo da viagem;
- VI- duração do afastamento;
- VII- valor unitário e quantidade de diárias;
- VIII- valor da dedução do auxílio-alimentação;
- IX- valor do adicional de embarque e desembarque;
- X- importância total a ser paga;
- XI- unidade responsável.

§1º O ato de que trata o **caput** é classificado, quanto à confidencialidade, como público, e publicado no Boletim Interno da FUNAG.

Art.15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Portaria o requisitante, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias e passagens, na medida da respectiva responsabilidade.

Art.16. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou se iniciar o afastamento.

Art.17. A emissão de passagens e a concessão de diárias, no âmbito da FUNAG, estão condicionadas aos normativos vigentes.

Art.18. Esta Portaria entra em vigor em 3 de julho de 2023.

MÁRCIA LOUREIRO



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Loureiro, Presidente**, em 20/06/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.funag.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0073848** e o código CRC **F41FE6F2**.

ANEXO I

(PORTARIA-FUNAG Nº 75/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023)

Quadro A.1

PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS			
Nos termos do art. Xx do Contrato nº xx/20xx, firmado entre a empresa xxxx e a Fundação Alexandre de Gusmão – FUNAG, seguem abaixo relacionadas as informações para que sejam providenciados passagem e depósito em conta bancária referente ao pagamento de diária(s) para beneficiário em viagem no interesse da Administração.			
1- Dados Cadastrais:			
Nome:	RG:		
CPF:	Unidade:		
Telefone	E-mail:		
2-Dados Bancários:			
Banco:	Agência:		
Conta Corrente:			
3- Dados da Viagem:			
Destino:	Trecho:		
Data da Saída:	Período:	Data do Retorno:	Período:
Objetivo da Viagem:			
Número de diárias:	Valor total das diárias:		
Valor estimado da Passagem:			
Justificativa em caso de viagem que inicie sexta-feira, sábado, domingo ou feriados:			
4- Proponente:			
Nome do chefe da unidade:			